

**L E I Nº 4.121, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO,  
ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE -  
CMUMA.**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA, é um órgão consultivo e de assessoramento ao Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município.

**Art. 2º** Compete ao CMUMA:

I – fiscalizar a aplicação do Plano Diretor sem prejuízos dos direitos previstos em lei, quanto a outros órgãos, entidades ou pessoas;

II – apreciar a criação de Zonas Especiais;

III – apreciar a aprovação dos projetos de parcelamento com áreas superiores a 40.000m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados) e projetos de condomínios com áreas superiores a 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados);

IV – apreciar projetos de implantação de empreendimentos de médio e grande porte ou com planta física superior a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) e seus respectivos EIV – Estudo de impacto de Vizinhança, quando houver;

V – apreciar toda proposta de alteração do Plano Diretor;

VI – apreciar a aprovação de projetos que possuem potencial impacto urbanístico e/ou ambiental;

VII – apreciar as propostas de preservação e tombamento de bens pelo município;

VIII – apreciar recursos de suas decisões, bem como outros afetos ao Poder Público Municipal;

IX – Participar de outras instâncias participativas sobre o desenvolvimento da cidade;

X – Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, na proteção da fauna e da flora.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA, será formado por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, de forma paritária, indicados pelo órgão ou colegiados que representam, sendo composto por:

I – 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) 03 (três) membros do Órgão Ambiental Municipal;
- b) 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
- c) 01 (um) membro do Órgão Municipal de Obras Públicas;
- d) 01 (um) membro da Procuradoria-Geral;
- e) 01 (um) membro do Órgão Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) membro do Órgão Municipal de Planejamento;
- g) 01 (um) membro do Órgão Municipal de Turismo;
- h) 01 (um) membro do Órgão Municipal de Defesa Civil;
- i) 01 (um) membro do Órgão Municipal de Agricultura e Pesca;
- j) 01 (um) membro da Câmara Municipal de Angra dos Reis;

II – 12 (doze) representantes da Sociedade Civil Organizada, a saber:

- a) 01 (um) representante das entidades de classe – arquiteto;
- b) 01 (um) representante das entidades de classe – engenheiro;
- c) 04 (quatro) representantes das Associações de Moradores: 01 (um) do 1º Distrito; 01 do 2º distrito; 01 (um) 3º distrito e 01 (um) do 4º distrito;
- d) 01 (um) representante de entidade do Segmento Comercial;
- e) 01 (um) representante de entidade do Segmento Rural;
- f) 01 (um) representante de entidade do Segmento Sindical;
- g) 01 (um) representante de entidade do Segmento Turístico;
- h) 01 (um) representante de entidade do Segmento Pesqueiro;
- i) 01 (um) representante de Entidade Ambientalista.

**Art. 4º** O mandato da entidade conselheira é de 02 (dois) anos, renovável por igual período, sendo a função considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 5º** A cada membro do Conselho corresponderá um suplente, indicado por sua entidade ou órgão no mesmo ato da indicação do membro titular.

**Art. 6º** O Regimento Interno do Conselho será publicado em regulamento próprio, em um prazo de até 06 (seis) meses após a publicação desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogando os artigos 220, 221, 223, 224, 225 e 226 da Lei 162/L.O., de 12 de Dezembro de 1991.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***